



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 176/GABI/2022

Ponte Nova, 25 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o **PROJETO DE LEI Nº 3.899/2022**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 326/2022  
Data: 30/03/2022 - Horário: 14:34  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.899/2022**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei à suplementação para reforço das dotações do orçamento vigente.

A suplementação no orçamento de 2022, dos valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, permitirá a execução orçamentária do superávit financeiro, conforme justificado abaixo:

• **MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – PASSA CINCO:**

FONTE 2.00.00

VALOR: R\$ 1.000.359,36

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços de reforma do Parque Passa Cinco. Para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Termo anexo.

• **GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:**

FONTE 2.00.00

VALOR: R\$ 3.355.611,30

JUSTIFICATIVA: Atender Contrato de Rateio para Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano – RSU, pelo período de 10 meses. No contrato de rateio anexo a previsão inicial é de 06 meses, mas o serviço será para 10 meses, será feito aditivo até dezembro/2022. E a primeira parcela será suplementada através da Lei orçamentária 4531/2021.

Salientamos que esta ação é de extrema importância para o Município para garantir a destinação correta dos resíduos sólidos, até a efetivação total do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS.

• **GESTÃO DO CIMVALPI:**

FONTE 2.00.00

VALOR: R\$ 3.025.058,15

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto Intertravados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle das obras e serviços complementares em vias e/ou estradas dos municípios consorciados ao CIMVALPI.

Sendo que, a primeira parcela de R\$ 1.105.679,37 será suplementada através da Lei orçamentária 4531/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Salientamos que esta ação é de extrema importância para que o Município, pois devido a alta demanda desses serviços e ainda agravadas pelas chuvas intensas que assolaram o Município, os serviços próprios não seriam suficientes para poder realizar essas obras com maior agilidade e poder garantir melhorias da mobilidade urbana.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 25 de março de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.899/2022**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.381.028,81 (sete milhões trezentos e oitenta e um mil vinte e oito reais e oitenta e um centavos), nas seguintes unidades e funcionais programáticas:

**Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Subunidade: 02.10.01 - Administração Geral da SEMAM**

18.541.0034.2491 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-P.  
CINCO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 1.000.359  
,36

18.541.0033.2484 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

3.3.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$  
3.355.611,30

**Unidade: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo**

**Subunidade: 02.02.02 – CONS. INTERMU. MULTISSETORIAL V. DO PIRANGA**

01.122.0070.2445 GESTÃO DO CIMVALPI

3.3.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$  
3.025.058,15

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de \$ 7.381.028,81 (sete milhões trezentos e oitenta e um mil vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2022.

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

  
Sandra Regina Brandão Guimarães  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na data de 24 de fevereiro de 2022, o **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ nº 23804149000129, com sede na Avenida Cactano Marinho, nº 360, Centro de Ponte Nova, representado legalmente pelo **Prefeito Wagner Mol Guimarães**, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7347/85 – Lei da Ação Civil Pública, firmou com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, perante a Promotora de Justiça, **Júlia Matos Frossard**, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, órgão público legitimado para tanto, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às exigências legais, nos autos do Inquérito Civil nº 0521.19.000286-0 (SEI 19.16.4909.0014610/2020-11), nos moldes abaixo especificados.

### PREMISSAS

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225, *caput*, Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente se prestam às funções ecossistêmicas de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**CONSIDERANDO** que a reserva legal tem como função assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;



1

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais. A regulamentação da referida lei no âmbito estadual se deu por meio da Portaria IGAM nº 02, de 26 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Segurança da Barragem (PSB) é um instrumento da PNSB (Plano Nacional de Segurança de Barragens), e que cabe ao empreendedor elaborá-lo e implementá-lo, incluindo, quando exigido pelo órgão fiscalizador, Plano de Ação de Emergência, nos termos dos arts. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 2010;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, §1º, da Lei 6938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

**CONSIDERANDO** que a emissão de “parecer falso ou enganoso”, elaborado ou apresentado em qualquer procedimento administrativo ambiental, enseja a prática do crime previsto no artigo 69-A da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar Ambiental esteve no local dos fatos, nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2019-006838731-001, o qual informou que a barragem presente no Parque Passa Cinco, de responsabilidade do Município de Ponte Nova, não se encontra dentro das normas legais, conforme preconiza a lei federal nº 12.334/2010;

**CONSIDERANDO** que a CEAT esteve no Passa Cinco e constatou surgência d'água na fundação da barragem, que pode evoluir e colocar em risco a segurança do barramento, além da necessidade de cadastrá-lo junto ao IGAM, nos termos da Portaria 03 de 2019;

**CONSIDERANDO** que o compromissário, espontaneamente, manifestou desejo de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com o objetivo de regularizar o barramento existente no Parque Passa Cinco e garantir a segurança da coletividade;

**CONSIDERANDO** esse período especial de pandemia, que se alastrou pelo mundo, exigindo o distanciamento social e a realização de reuniões virtuais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Desta feita, estando em situação irregular, perante o órgão ambiental estadual, sendo potencial causador de degradação ambiental, tendo em vista as intervenções já realizadas, as partes resolvem firmar o seguinte termo de ajustamento de conduta, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784 do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas.

#### **CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o COMPROMISSÁRIO admite a responsabilidade pelos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2019-006838731-001, o qual informou que a barragem presente no Parque Florestal Municipal Tancredo Neves (Passa Cinco), de responsabilidade do Município de Ponte Nova, não se encontra dentro das normas legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.334/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- o COMPROMISSÁRIO admite ter ciência que a assinatura do presente termo não o exime de qualquer obrigação/responsabilidade criminal, administrativa e civil.



## CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a:

- a) **frequentemente**, monitorar o barramento, especialmente nos períodos chuvosos, mantendo o extravasor sempre limpo, até que o projeto de recuperação da estrutura da barragem seja executado, a fim de garantir a sua estabilidade;
- b) **no prazo de 10 (dez) dias**, cadastrar o barramento existente no Parque Florestal Municipal Tancredo Neves (Passa Cinco), junto ao IGAM, nos termos da Portaria 3, de 26 de fevereiro de 2019;
- c) **no prazo de 03 (três) meses** após a deliberação do IGAM, no caso de enquadramento do barramento na Política Nacional de Segurança de Barragens, comprovar a elaboração do PSB (plano de Segurança de Barragem) e do PAE (Plano de Ação Emergencial);
- d) **no prazo de 01 (um) mês**, remover a vegetação presente no parâmetro de jusante da barragem;
- e) **no prazo de 03 (três) meses**, apresentar Estudo Geotécnico de Estabilidade da Barragem e Estudos Hidrológicos e Hidráulicos, para verificar se o sistema extravasor atende aos requisitos de segurança hidráulica frente ao trânsito de cheias associadas ao tempo de retorno decamilenar;  
**Parágrafo único:** a auditoria deverá atestar a estabilidade física e hidráulica da Barragem do Parque Passa Cinco, ou seja, se seus níveis de segurança encontram-se adequados, em atendimento ao recomendado pelas melhores práticas de engenharia, conforme art. 6º, inciso X da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, normas da ABNT e Portaria IGAM nº 02, de 26 de fevereiro de 2019, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- f) **no prazo de 12 (doze) meses**, executar as medidas efetivas para operação e manutenção do barramento e suas estruturas associadas, nos termos do Estudo Geotécnico de Estabilidade da Barragem e Estudos Hidrológicos e Hidráulicos.



**CLÁUSULA QUARTA** - o Procedimento Administrativo, a ser instaurado posteriormente, e informado ao compromissário, ficará suspenso até o cumprimento da cláusula TERCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA** - o COMPROMISSÁRIO se obriga a permitir, ao COMPROMITENTE, fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou cometer a respectiva fiscalização aos órgãos estaduais e municipais competentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - é dever do COMPROMISSÁRIO comprovar, dentro do prazo, o cumprimento do presente acordo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - o COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta, em especial as despesas realizadas na prestação dos serviços técnicos no curso do procedimento, inclusive os gastos para realização de perícias pelos profissionais/funcionários do Ministério Público.

**CLÁUSULA OITAVA:** o descumprimento parcial ou total do acordo ora celebrado implicará o pagamento de multa diária pelo COMPROMISSÁRIO, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhido ao Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP (conta-corrente 6167-0 da agência 1615-2 do Banco do Brasil), sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas.

 5

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA-** o compromisso de ajustamento de conduta tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85 e 784 do CPC, e não isenta o **COMPROMISSÁRIO**:

1 – de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, ou limite ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

2. quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da implementação de novos padrões e/ou tecnologias, em caso de avanço científico, sempre em prol do meio ambiente.

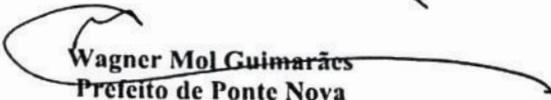
**CLÁUSULA DÉCIMA** - elegem o **COMPROMISSÁRIO** e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado em três vias, pelos presentes.

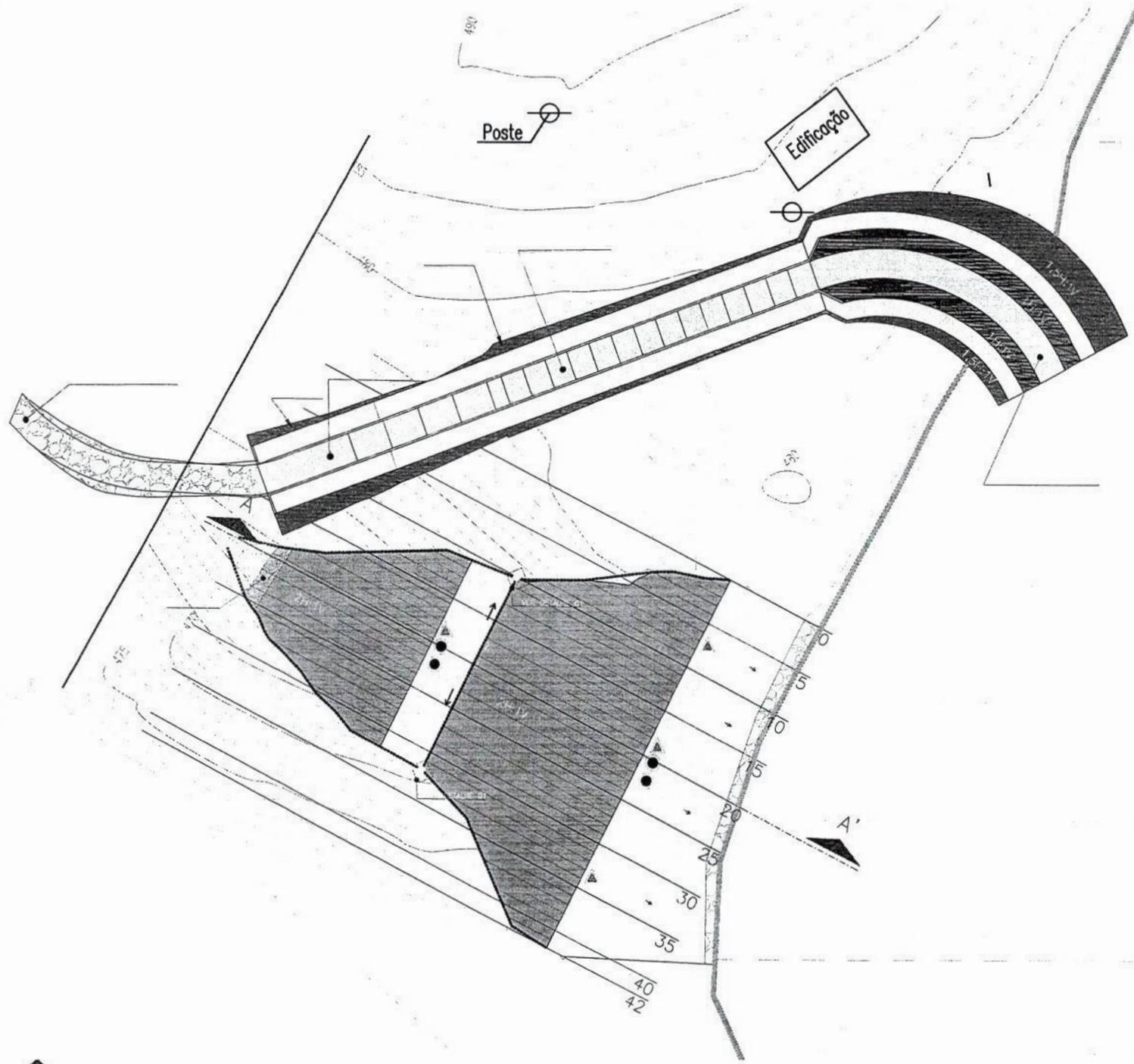
**COMPROMITENTE:**

**Júlia Matos Frossard**  
**Promotora de Justiça**

**COMPROMISSÁRIO:**

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito de Ponte Nova**

*Wagner Mol Guimarães*  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
CPF: ■■■ 000 000 ■■■



**LEGENDA**

- CONCRETO E ALVENARIA
- TALCO DE LAVA/TAJO
- DRAZÃO DE ROL
- RIPIPIÃO
- PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO
- RIPAP
- RIPAP
- RIV. C/ALTA OPERACIONAL (C/ALTA)
- INDICADOR DE VIBRAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA
- MEDIDOR DE PRESSÃO
- MARCO DE MONITORAMENTO
- RIV. C/ALTA OPERACIONAL (C/ALTA)
- C/ALTA DE VIBRAÇÃO
- CANALOTA TIPO 20x20x20

**NOTAS GERAIS**

1. O presente projeto tem por objetivo a execução de obras de reforço da Barragem de São João, localizada no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

2. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

3. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

4. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

5. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

6. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

7. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

8. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

9. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

10. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.

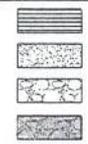
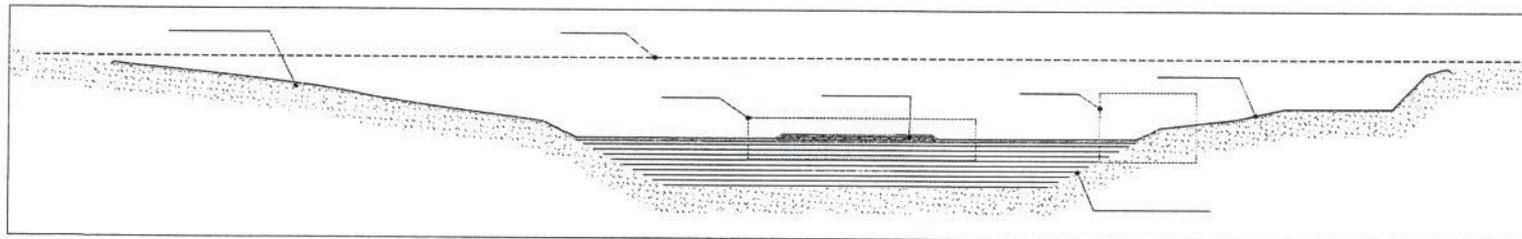
**PROJETO CONCEITUAL DE REFORÇO DE BARRAGEM**

<b>GEOTECNIA</b>	<b>ENDEREÇO</b> R. Col. São Mateus, Bairro Fátima, Ponte Nova - MG		 <b>BARUK</b> Consultoria Ambiental e Engenharia
	<b>PROPRIETÁRIO</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA		
	<b>Contratante</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA C.P.A.F. 23.994.148/0001-25		
	<b>Responsável Técnico</b> Engenheiro Civil D. Ademar Gomes Farias C.R.C. 061.231.484/0 CREA: MG 084.883/0		
<b>OBSERVAÇÕES:</b> O presente projeto tem por objetivo a execução de obras de reforço da Barragem de São João, localizada no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. O projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo Município de Ponte Nova, bem como em levantamentos realizados pelo Serviço de Engenharia de Geotecnia da BARUK Engenharia Ambiental e Engenharia.			
<b>ETAPA</b> Ponte Final	<b>PROJETA</b> Anderson Dias	<b>ESCALA</b> INDICADA	<b>DATA</b> 15/11/2021

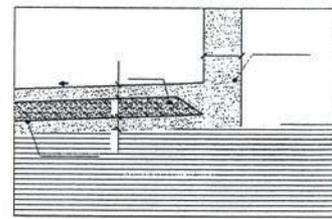
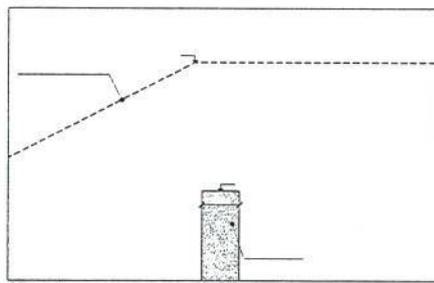
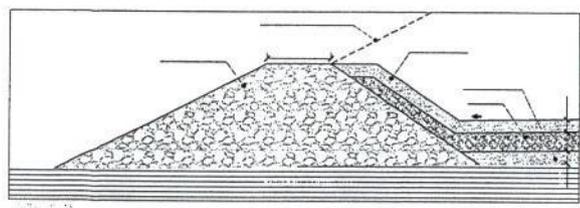
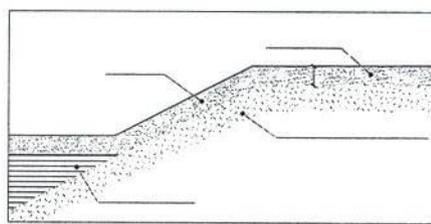
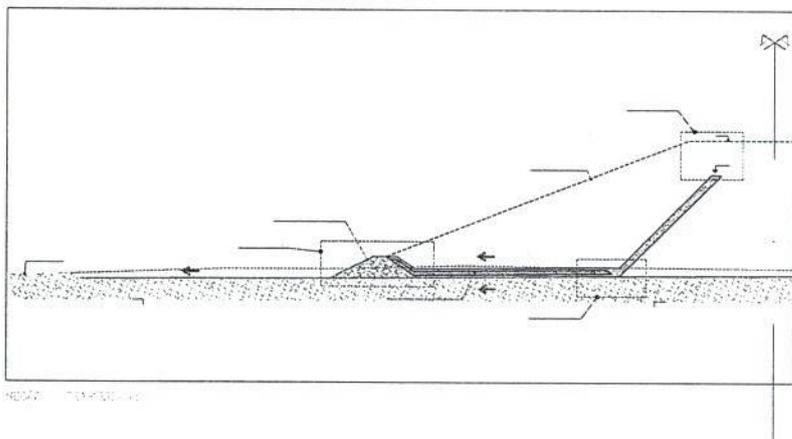
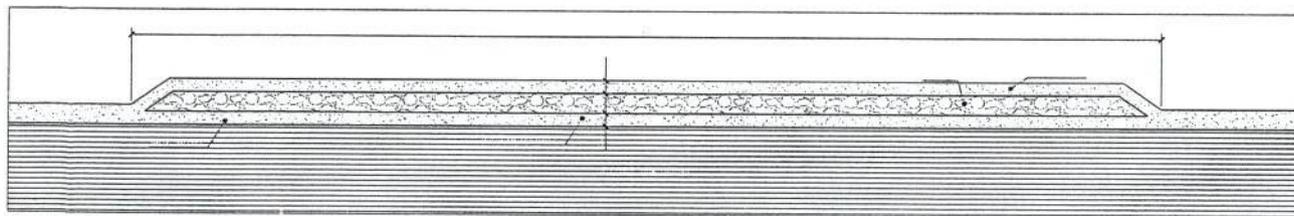








1. Camada vegetal (capa de vegetação)
2. Camada de drenagem (camada de drenagem)
3. Camada de filtro (camada de filtro)
4. Camada de núcleo (camada de núcleo)
5. Camada de proteção (camada de proteção)
6. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
7. Camada de drenagem (camada de drenagem)
8. Camada de filtro (camada de filtro)
9. Camada de núcleo (camada de núcleo)
10. Camada de proteção (camada de proteção)
11. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
12. Camada de drenagem (camada de drenagem)
13. Camada de filtro (camada de filtro)
14. Camada de núcleo (camada de núcleo)
15. Camada de proteção (camada de proteção)
16. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
17. Camada de drenagem (camada de drenagem)
18. Camada de filtro (camada de filtro)
19. Camada de núcleo (camada de núcleo)
20. Camada de proteção (camada de proteção)
21. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
22. Camada de drenagem (camada de drenagem)
23. Camada de filtro (camada de filtro)
24. Camada de núcleo (camada de núcleo)
25. Camada de proteção (camada de proteção)
26. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
27. Camada de drenagem (camada de drenagem)
28. Camada de filtro (camada de filtro)
29. Camada de núcleo (camada de núcleo)
30. Camada de proteção (camada de proteção)
31. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
32. Camada de drenagem (camada de drenagem)
33. Camada de filtro (camada de filtro)
34. Camada de núcleo (camada de núcleo)
35. Camada de proteção (camada de proteção)
36. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
37. Camada de drenagem (camada de drenagem)
38. Camada de filtro (camada de filtro)
39. Camada de núcleo (camada de núcleo)
40. Camada de proteção (camada de proteção)
41. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
42. Camada de drenagem (camada de drenagem)
43. Camada de filtro (camada de filtro)
44. Camada de núcleo (camada de núcleo)
45. Camada de proteção (camada de proteção)
46. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
47. Camada de drenagem (camada de drenagem)
48. Camada de filtro (camada de filtro)
49. Camada de núcleo (camada de núcleo)
50. Camada de proteção (camada de proteção)
51. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
52. Camada de drenagem (camada de drenagem)
53. Camada de filtro (camada de filtro)
54. Camada de núcleo (camada de núcleo)
55. Camada de proteção (camada de proteção)
56. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
57. Camada de drenagem (camada de drenagem)
58. Camada de filtro (camada de filtro)
59. Camada de núcleo (camada de núcleo)
60. Camada de proteção (camada de proteção)
61. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
62. Camada de drenagem (camada de drenagem)
63. Camada de filtro (camada de filtro)
64. Camada de núcleo (camada de núcleo)
65. Camada de proteção (camada de proteção)
66. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
67. Camada de drenagem (camada de drenagem)
68. Camada de filtro (camada de filtro)
69. Camada de núcleo (camada de núcleo)
70. Camada de proteção (camada de proteção)
71. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
72. Camada de drenagem (camada de drenagem)
73. Camada de filtro (camada de filtro)
74. Camada de núcleo (camada de núcleo)
75. Camada de proteção (camada de proteção)
76. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
77. Camada de drenagem (camada de drenagem)
78. Camada de filtro (camada de filtro)
79. Camada de núcleo (camada de núcleo)
80. Camada de proteção (camada de proteção)
81. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
82. Camada de drenagem (camada de drenagem)
83. Camada de filtro (camada de filtro)
84. Camada de núcleo (camada de núcleo)
85. Camada de proteção (camada de proteção)
86. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
87. Camada de drenagem (camada de drenagem)
88. Camada de filtro (camada de filtro)
89. Camada de núcleo (camada de núcleo)
90. Camada de proteção (camada de proteção)
91. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
92. Camada de drenagem (camada de drenagem)
93. Camada de filtro (camada de filtro)
94. Camada de núcleo (camada de núcleo)
95. Camada de proteção (camada de proteção)
96. Camada de impermeabilização (camada de impermeabilização)
97. Camada de drenagem (camada de drenagem)
98. Camada de filtro (camada de filtro)
99. Camada de núcleo (camada de núcleo)
100. Camada de proteção (camada de proteção)



**PROJETO CONCEITUAL DE REFORÇO DE BARRAGEM**

**ENGENHARIA**

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro Civil Dr. Ademar Gomes Farias  
 C.R.F. 013.770.010-0  
 CREA/MG 094.830

**BARUK**  
 Consultoria Ambiental e Engenharia

**OBSERVAÇÃO:**  
 ESTUDO DE VIABILIDADE DE PROJETO DE REFORÇO DE BARRAGEM PARA O ANO DE 2015.  
 O PROJETO DE REFORÇO DE BARRAGEM DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE REFORÇO DE BARRAGEM DE 2015.  
 O PROJETO DE REFORÇO DE BARRAGEM DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE REFORÇO DE BARRAGEM DE 2015.

**ETAPA:** Projeto Final  
**PROJETISTA:** Anderson Dias  
**ESCALA:** INDICADA  
**DATA:** 15/11/2021

**FOLHA**  
**05/05**



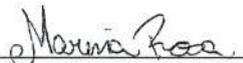
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

OBRA: REFORÇO DO BARRAMENTO PASSA CINCO						DATA: 25/02/2022		
LOCAL: PARQUE MUNICIPAL NATURAL TANCREDO NEVES - PONTE NOVA - MG				FORMA DE EXECUÇÃO:				
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP Leste/Octubre 2021 - SINAPI Janeiro 2022 - SICRO Outubro 2021				( )	DIRETA	( X )	INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses						LDI	28,08%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	
<b>REFORÇO DO BARRAMENTO PASSA CINCO</b>							<b>R\$ 1.000.359,36</b>	
<b>INSTALAÇÕES PRELIMINARES</b>							<b>R\$ 86.289,82</b>	
<b>1</b>		<b>Serviços Preliminares - Geral</b>					<b>R\$ 86.289,82</b>	
1.1	MOB-DES-020	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%			R\$ 4.976,91	
1.2	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00X1,50M) -EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20X20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	unid.	1,00	R\$ 1.157,00	R\$ 1.481,89	R\$ 1.481,89	
1.3	IIO-LIG-010	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	unid.	1,00	R\$ 531,79	R\$ 681,12	R\$ 681,12	
1.4	IIO-BAR-020	BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-II, ÁREA INTERNA 25,41M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG	unid.	1,00	R\$ 10.123,57	R\$ 12.966,27	R\$ 12.966,27	
1.5	IIO-BAR-030	BARRACAO DE OBRA PARA INSTALACAO SANITARIA TIPO-II, AREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG	unid.	1,00	R\$ 8.821,69	R\$ 11.298,82	R\$ 11.298,82	
1.6	IIO-ESC-015	BARRACÃO DE OBRA PARA ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO-I, ÁREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, EFETIVO ATÉ 60 HOMENS) - PADRÃO DER-MG	unid.	1,00	R\$ 8.042,94	R\$ 10.301,40	R\$ 10.301,40	
1.7	IIO-BAR-040	BARRACAO DE OBRA PARA REFEITORIO TIPO-I, AREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO (OBRA DE MÉDIO PORTE, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG	unid.	1,00	R\$ 7.719,04	R\$ 9.886,55	R\$ 9.886,55	
1.8	LOC-OBR-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M²	3500,00	R\$ 7,74	R\$ 9,91	R\$ 34.696,87	
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>R\$ 201.588,90</b>	
<b>2</b>		<b>Administração Local</b>					<b>R\$ 201.588,90</b>	
2.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	unid.	100,00	R\$ 1.573,93	R\$ 2.015,89	R\$ 201.588,90	
<b>RECUPEÇÃO DO BARRAMENTO DA LAGOA</b>							<b>R\$ 712.480,63</b>	
<b>3</b>		<b>Limpeza na Área do Barramento e Revegetação</b>					<b>R\$ 22.549,00</b>	
3.1	PRE-DES-005	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M	M²	1000	R\$ 0,33	R\$ 0,42	R\$ 422,66	
3.2	PRE-ARV-015	CORTE DE ÁRVORE NATIVA COM MOTO-SERRA Ø >= 0,30M - ATÉ 1.000 UNIDADES	unid.	20	R\$ 31,87	R\$ 40,82	R\$ 816,38	
3.3	PRE-LIM-005	LIMPEZA DO TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO	M²	500	R\$ 2,28	R\$ 2,92	R\$ 1.460,11	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
3.4	4413014	Recuperação ambiental de pedreiras ou áreas degradadas com biomanta vegetal de fibras de coco	M²	900	R\$ 14,10	R\$ 18,06	R\$ 16.253,35
3.5	4413905	Hidrossemeadura	M²	900	R\$ 3,12	R\$ 4,00	R\$ 3.596,49
<b>4</b>		<b>Demolições na Área do Barramento</b>					<b>R\$ 5.636,80</b>
4.1	DEM-CON-020	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M³	50	R\$ 61,03	R\$ 78,17	R\$ 3.908,36
4.2	TRA-CAR-010	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M³	50	R\$ 1,39	R\$ 1,78	R\$ 89,02
4.3	TRA-CAM-020	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	400,00	R\$ 3,20	R\$ 4,10	R\$ 1.639,42
<b>5</b>		<b>Movimentação de Terra do Barramento</b>					<b>R\$ 117.758,93</b>
5.1	TER-ESC-015	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	6250	R\$ 3,30	R\$ 4,23	R\$ 26.416,50
5.2	RO-40254	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% PROCTOR NORMAL COM INTERFERÊNCIA DE FILTRO VERTICAL	M³	4050	R\$ 5,17	R\$ 6,62	R\$ 26.818,03
5.3	TER-ATE-015	ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	M³	405	R\$ 50,72	R\$ 64,96	R\$ 26.309,68
5.4	RO-40220	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM ROCHA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO PARA FORA DO LEITO ESTRADAL)	M³	190	R\$ 87,14	R\$ 111,61	R\$ 21.205,69
5.5	TRA-CAM-020	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	4150,00	R\$ 3,20	R\$ 4,10	R\$ 17.009,02
<b>6</b>		<b>Drenagem do Barramento</b>					<b>R\$ 231.918,86</b>
6.1	RO-40956	DRENO VERTICAL DE AREIA (EXECUÇÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	400	R\$ 73,69	R\$ 94,38	R\$ 37.752,86
6.2	RO-43118	COLCHÃO DRENANTE DE BRITA COM GEOTEXTIL NÃO TECIDO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESPALHAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M³	175	R\$ 76,37	R\$ 97,81	R\$ 17.117,57
6.3	ENR-PED-010	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M³	126	R\$ 176,57	R\$ 226,15	R\$ 28.495,01
6.4	ESS-SOL-050	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO PARA ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS	M²	402,8	R\$ 7,71	R\$ 9,87	R\$ 3.977,64
6.5	-	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO, CORPO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, EIXO EM AÇO INOX AISI 304, MOTOR ELÉTRICO, ABERTO, SUBMERSO, POTÊNCIA 25CV, IV POLOS - 1750RPM, COM 10 METROS DE CABO ELÉTRICO. VAZÃO MIN 640M³/H. PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA BRUTA	unid.	1	R\$ 68.000,00	R\$ 87.094,40	R\$ 87.094,40
6.6		TUBO FOFO, CLASSE K7, JGS. PARA TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA DN200	M	24	R\$ 604,87	R\$ 774,72	R\$ 18.593,22
6.7	OBR-PON-070	ENSECADEIRA INCLUSIVE RETIRADA DO MADEIRAMENTO, PAREDE SIMPLES	M²	240	R\$ 126,51	R\$ 162,03	R\$ 38.888,16
<b>7</b>		<b>Estruturas de Concreto do Barramento</b>					<b>R\$ 247.768,56</b>
7.1	EST-CON-120	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	284	R\$ 450,84	R\$ 577,44	R\$ 163.991,79
7.2	ED-8471	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	936	R\$ 37,27	R\$ 47,74	R\$ 44.680,35
	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	kg	2500	R\$ 12,21	R\$ 15,64	R\$ 39.096,42
<b>8</b>		<b>Ensaios Geotécnicos do Barramento</b>					<b>R\$ 45.341,73</b>
8.1	ENS-SOL-015	ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO - SOLOS	unid.	20	R\$ 80,06	R\$ 102,54	R\$ 2.050,82

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
8.2	ENS-SOL-040	ENSAIO DE COMPACTACAO - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA INTERMEDIARIA - SOLOS	unid.	50	R\$ 145,12	R\$ 185,87	R\$ 9.293,48
8.3	ENS-SOL-085	ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE - EM LABORATORIO - SOLOS	unid.	50	R\$ 40,03	R\$ 51,27	R\$ 2.563,52
8.4	ENS-SOL-025	ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ - SOLOS	unid.	20	R\$ 50,04	R\$ 64,09	R\$ 1.281,82
8.5	ENS-SOL-030	ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE - SOLOS	unid.	20	R\$ 43,05	R\$ 55,14	R\$ 1.102,77
8.7	ENS-SOL-065	ENSAIO DE DENSIDADE REAL - SOLOS	unid.	20	R\$ 45,03	R\$ 57,67	R\$ 1.153,49
8.8	67.01.20	PERMEABILIDADE EM PERMEAMETRO DE CARGA VARIAVEL	unid.	20	R\$ 390,00	R\$ 499,51	R\$ 9.990,24
8.9	67.01.23	COMPRESSAO TRIAXIAL	unid.	20	R\$ 699,00	R\$ 895,28	R\$ 17.905,58
<b>9</b>		<b>Equipamentos do Barramento</b>					<b>R\$ 39.320,56</b>
9.1	-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETRO	unid.	2	R\$ 5.750,00	R\$ 7.364,60	R\$ 14.729,20
9.2	-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA	unid.	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.842,40	R\$ 7.684,80
9.3	-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MARCO SUPERFICIAL	unid.	5	R\$ 1.200,00	R\$ 1.536,96	R\$ 7.684,80
9.4	-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO	unid.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 7.684,80	R\$ 7.684,80
9.5	-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA LIMNIMÉTRICA	unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.536,96	R\$ 1.536,96
<b>10</b>		<b>Projetos As Built</b>					<b>R\$ 2.186,20</b>
10.1	REL-TEC-150	AS BUILT DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	M²	2626	R\$ 0,65	R\$ 0,83	R\$ 2.186,20

  
 Marina Rosa Godoi  
 Eng. Civil CREA 227.049/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

OBRA: REVITALIZAÇÃO/REFORMA DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL TANCREDO NEVES - PASSA CINCO

LOCAL: PONTE NOVA - MG

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP Leste/Octubre 2021 - SINAPI Janeiro 2022 - SICRO Outubro 2021

DATA: 25/02/2022

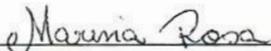
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO TOTAL
<b>REFORÇO DO BARRAAMENTO PASSA CINCO</b>						
	<b>COMP. 01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$ 27.743,93</b>
1.1	45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	mês	1	2177,1	2177,1
1.2	45.02.01	GASOLINA	litro	60	6,74	404,4
1.3	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	128,27	15392,4
1.4	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	32,38	2590,4
1.5	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	372	19,3	7179,60

Marina Rosa Godoi  
Eng. Civil CREA 227.049/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI		
<b>Grupo A</b>	<b>Despesas indiretas</b>	
A.1	Administração central (AC)	4,89%
A.2	Seguros (S) + Garantia (G)	1,00%
A.3	Risco (R)	1,27%
	<b>Total do grupo A:</b>	<b>7,16%</b>
<b>Grupo B</b>	<b>Bonificação</b>	
B.1	Lucro (L)	7,40%
	<b>Total do grupo B:</b>	<b>7,40%</b>
<b>Grupo C</b>	<b>Impostos (I)</b>	
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISSQN	3,00%
C.4	CPRB	4,50%
	<b>Total do grupo C:</b>	<b>9,65%</b>
<b>Grupo D</b>	<b>Despesas Financeiras (DF)</b>	
D.1	Despesas Financeiras	0,55%
	<b>Total do grupo D:</b>	<b>0,55%</b>
		<b>BDI: 28,08%</b>
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
Quanto ao ISS, considerou-se incidência em 50% do preço de venda		

  
Marina Rosa Godoi  
Eng. Civil CREA 227.049/D



**Ponte Nova**  
Prefeitura Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBRA: REFORÇO DO BARRAMENTO PASSA CINCO

LOCAL: PARQUE MUNICIPAL NATURAL TANCREDO NEVES - PASSA CINCO

DATA: 25/02/2022

PRAZO DA OBRA: 06 meses

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO		TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
		Físico %	Financeiro							
1	Serviços Preliminares - Geral	Físico %	8,63%	100,00%						
		Financeiro	R\$ 86.289,82	R\$ 86.289,82						
2	Administração Local	Físico %	20,15%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$ 201.588,90	R\$ 33.598,15	R\$ 33.598,15					
3	Limpeza na Área do Barramento e Revegetação	Físico %	2,25%	12,00%					44,00%	44,00%
		Financeiro	R\$ 22.549,00	R\$ 2.705,88					R\$ 9.921,56	R\$ 9.921,56
4	Demolições na Área do Barramento	Físico %	0,56%	100,00%						
		Financeiro	R\$ 5.636,80	R\$ 5.636,80						
5	Movimentação de Terra do Barramento	Físico %	11,77%	10,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	15,00%	
		Financeiro	R\$ 117.758,93	R\$ 11.775,89	R\$ 29.439,73	R\$ 29.439,73	R\$ 29.439,73	R\$ 29.439,73	R\$ 17.663,84	
6	Drenagem do Barramento	Físico %	23,18%	10,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	15,00%	
		Financeiro	R\$ 231.918,86	R\$ 23.191,89	R\$ 57.979,71	R\$ 57.979,71	R\$ 57.979,71	R\$ 57.979,71	R\$ 34.787,83	
7	Estruturas de Concreto do Barramento	Físico %	24,77%	10,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	15,00%	
		Financeiro	R\$ 247.768,56	R\$ 24.776,86	R\$ 61.942,14	R\$ 61.942,14	R\$ 61.942,14	R\$ 61.942,14	R\$ 37.165,28	
8	Ensaio Geotécnicos do Barramento	Físico %	4,53%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$ 45.341,73	R\$ 7.556,95	R\$ 7.556,95					
9	Equipamentos do Barramento	Físico %	3,93%						50,00%	50,00%
		Financeiro	R\$ 39.320,56						R\$ 19.660,28	R\$ 19.660,28
10	Projetos As Built	Físico %	0,22%							100,00%
		Financeiro	R\$ 2.186,20							R\$ 2.186,20
TOTAL		Físico %	100,00%	19,55%	19,04%	19,04%	19,04%	19,04%	16,03%	7,29%
		Financeiro	R\$ 1.000.359,35	R\$ 195.532,24	R\$ 190.516,69	R\$ 190.516,69	R\$ 190.516,69	R\$ 190.516,69	R\$ 160.353,90	R\$ 72.923,14

*Marina Rosa*

Marina Rosa Godoi  
Eng. Civil CREA 227.049/D



# CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## CONTRATO DE RATEIO

Nº. 072/2022

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Wagner Mól Guimarães**, CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED] denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO CASCA, Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº [REDACTED].890.926-[REDACTED], denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

- a) Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto Inter travados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle das obras e serviços complementares em vias e/ou estradas dos municípios consorciados ao CIMVALPI.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os



# CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 3.254.797,63 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.



**CIMVALPI**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.5. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação dos dispostos nos itens 5.4 e 5.5 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

**01.01.02.15.451.0001.1004.4.4.90.51.00**

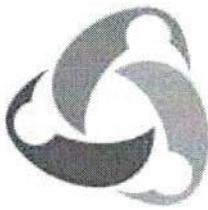
5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.02.02.-04.122.0070.2445-4.4.71.70.00**

5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães, Wagner Mol Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodolfo Rodrigues Bordoni, Vanise Maria Santos Teixeira, Luiz Henrique da Silva Borges e Luiz Henrique da Silva Borges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A080-FC1A-C108-49A4.



# CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;

7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do CONSÓRCIO, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF nº [REDACTED].482.466[REDACTED]. Denominação de emprego público: Diretor técnico, designado como gestor, e pelo Sr. Rodolfo Rodrigues Bordoni,



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

CPF nº [REDACTED].507.426-[REDACTED]. Denominação do emprego público: supervisor de obras, designada como fiscal, bem como por servidores do Município de Ponte Nova, Sr. Luiz Henrique da Silva Borges, CPF nº [REDACTED].289.826-[REDACTED]. Denominação de emprego público: Secretário municipal de obras, designado gestor, e pela Sra. Vanise Maria Santos Teixeira, CPF nº [REDACTED].906.326-[REDACTED]. Denominação do emprego público: Chefe de departamento de manutenção e fiscalização, designado como fiscal, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO**

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO**

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:  
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;  
12.1.2. Lei nº 4320/64;  
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;  
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.  
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.  
14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:



## ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 3.254.797,63 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.





# CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os débitos descritos deverão ser creditados conforme transferência bancária em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data débito	Valor Mês
17/02/2022	R\$ 813.699,41
10/03/2022	R\$ 813.699,41
11/04/2022	R\$ 813.699,41
10/05/2022	R\$ 813.699,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.254.797,63</b>

O repasse será realizado, conforme data acima apresentada, ficando expressa a receita prévia para solicitação dos equipamentos, objeto deste contrato, mediante depósito bancário creditado em favor do CIMVALPI em conta nº 589-8, operação 006, agência 0146 (Agência Ponte Nova) mantida junto à Caixa Econômica Federal.

O presente cronograma de desembolso vinculado ao MUNICÍPIO tem vigência da data de assinatura até 31/12/2022.

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2022.

Wagner Mól Guimarães  
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni, Vanise Maria Santos Teixeira, Vanise Maria Santos Teixeira, Luiz Henrique da Silva Borges e Luiz Henrique da Silva Borges.

Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A080-FC1A-C108-49A4

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.ma.gov.br - Site: www.cimvalpi.ma.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni, Vanise Maria Santos Teixeira, Vanise Maria Santos Teixeira, Luiz Henrique da Silva Borges e Luiz Henrique da Silva Borges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A080-FC1A-C108-49A4.

**CONTRATO DE RATEIO**

**Nº. 090/2022**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Wagner Mól Guimarães**, CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO CASCA, Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº [REDACTED].890.926-[REDACTED], denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

- a) Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto Inter travados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle das obras e serviços complementares em vias e/ou estradas dos municípios consorciados ao CIMVALPI.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo II, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os

subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo II, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 877.188,67 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irajustável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.5. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação dos dispostos nos itens 5.4 e 5.5 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012 e alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

**01.01.02.15.451.0001.1004.4.4.90.51.00**

5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.02.02.-04.122.0070.2445-4.4.71.70.00**

5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do

CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da

despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;

7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do CONSÓRCIO, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF nº [REDACTED].482.466-[REDACTED]. Denominação de emprego público: Diretor técnico, designado como gestor, e pelo Sr. Rodolfo Rodrigues Bordonni,

CPF nº [REDACTED].507.426-[REDACTED]. Denominação do emprego público: supervisor de obras, designada como fiscal, bem como por servidores do Município de Ponte Nova, Sr. Luiz Henrique da Silva Borges, CPF nº [REDACTED].289.824-[REDACTED], CREA 208.579/D. Denominação de emprego público: Secretário municipal de obras, designado gestor, e pela Sra. Vanise Maria Santos Teixeira, CPF nº [REDACTED].906.326-[REDACTED]. Denominação do emprego público: Chefe de departamento de manutenção e fiscalização, designado como fiscal, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:  
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;  
12.1.2. Lei nº 4320/64;  
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;  
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.  
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



**CIMVALPI**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PRANGA

14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I, contendo o plano operativo;
- b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;
- c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 11 de março de 2022.

<b>CONTRATANTE</b> Wagner Mól Guimarães <b>Prefeito Municipal</b>	<b>CONTRATADO</b> Silvério Joaquim Aparecido da Luz <b>Diretor Técnico – CIMVALPI</b>
<b>Gestor de Contrato – MUNICÍPIO</b>	<b>Fiscal de Contrato – CIMVALPI</b>
<b>Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO</b>	

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br-443> e utilize o código CE6E-C3F5-398A-F12F.

### ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 877.188,67 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CEE6E-C3F5-398A-F12F.

**CIMVALPI**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO**

Serviço: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					Município: PONTE NOVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	INC	FORTE/CÓDIGO
<b>01</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>								
01.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - para obras que exigem a utilização de grande quantidade de equipamentos e são executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos. Obs.: Não se aplica aos serviços de Tapa Buracos.								
01.01.01	OBRA ATÉ O VALOR DE R\$ 1.000.000,00 - MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO, EXCLUSIVE PARA TAPA-BURACOS	%	0,50	R\$ 684.130,46	1,2695	R\$ 868.503,62	R\$ 8.685,04	0,30	SETOP_JUL/2021 ED-50392
<b>02</b>	<b>INSTALAÇÕES DA OBRA</b>								
02.05	<b>BANHEIRO QUÍMICO</b>								
02.05.01	BANHEIRO QUÍMICO 110 cm x 120 cm x 230 cm COM MANUTENÇÃO	mês	1,00	R\$ 604,99	1,2695	R\$ 768,03	R\$ 768,03	0,34	SUDECAP JUL/202101.10.01
02.06	<b>SINALIZAÇÃO/SEGURANÇA</b>								
02.06.01	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL P. SUDECAP	m²	5,00	R\$ 230,67	1,2695	R\$ 292,84	R\$ 1.464,20	0,18	SUDECAP JUL/202101.03.02
02.06.04	CONE EM PVC H = 75 cm	un	10,00	R\$ 32,27	1,2695	R\$ 40,97	R\$ 409,70	0,04	SUDECAP JUL/202101.11.07
<b>03</b>	<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>								
03.06	<b>CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO</b>								
03.06.02	MECÂNICA	m³	369,38	R\$ 1,90	1,2695	R\$ 2,41	R\$ 890,21	0,03	SUDECAP JUL/202102.27.02
03.07	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO</b>								
03.07.03	2 KM < DMT <= 5 KM	m³/km	1.292,61	R\$ 2,25	1,2695	R\$ 2,86	R\$ 3.697,44	0,02	SUDECAP JUL/202102.28.03
<b>06</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
06.08	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA</b>								
06.08.02	DMT > 10 km	t x km	88.567,25	R\$ 0,66	1,2695	R\$ 0,86	R\$ 76.167,84	1,78	SUDECAP JUL/202120.10.03
06.10	<b>PINTURA</b>								
06.10.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	6.820,00	R\$ 1,79	1,2695	R\$ 2,27	R\$ 15.481,40	0,68	SUDECAP JUL/202120.12.01
06.11	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>								
06.11.01	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m³	477,40	R\$ 1.126,30	1,2695	R\$ 1.432,49	R\$ 683.870,73	12,94	SETOP_JUL/2021 ED-7623
06.15	<b>FRESAGEM</b>								
06.15.01	FRESAGEM ATÉ 5,00 cm	m²	5.910,00	R\$ 11,43	1,2695	R\$ 14,51	R\$ 85.754,10	0,94	SUDECAP JUL/202120.20.01
						<b>Total: R\$877.188,67</b>			

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br-443> e utilize o código CE6E-C3F5-398A-F12F.



# CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os débitos descritos deverão ser creditados conforme transferência bancária em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data débito	Valor Mês
17/03/2022	R\$ 291.979,96
11/04/2022	R\$ 291.979,96
10/05/2022	R\$ 291.979,97
<b>Total</b>	<b>R\$ 877.188,67</b>

O repasse será realizado, conforme data acima apresentada, ficando expressa a receita prévia para solicitação dos equipamentos, objeto deste contrato, mediante depósito bancário creditado em favor do CIMVALPI em conta nº 589-8, operação 006, agência 0146 (Agência Ponte Nova) mantida junto à Caixa Econômica Federal.

O presente cronograma de desembolso vinculado ao MUNICÍPIO tem vigência da data de assinatura até 31/12/2022.

Ponte Nova, 11 de março de 2022.

Wagner Mól Guimarães  
**Prefeito Municipal**



Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni.

Para verificar as assinaturas vá ao site

<https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CE6E-C3F5-398A-E12F

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.450-188 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimaraes e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por rodolfo rodrigues bordoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CE6E-C3F5-398A-E12F.



# CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

## CONTRATO DE RATEIO

Nº. 068/2022

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Wagner Mól Guimarães**, CPF nº [REDACTED]603.006-[REDACTED] denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO CASCA, Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº [REDACTED].890.926-[REDACTED], denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

- | a) Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano – RSU;

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo III, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo II.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silvério Joaquim Aparecido Da Luz e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godói e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-188 - Ponte Nova/MG - (31) 5861-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silvério Joaquim Aparecido Da Luz e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godói e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.



# CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado na metodologia descrita no Anexo III, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo II, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total estimado de R\$ 2.348.927,91 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), devidamente descrito e caracterizado no Anexo III deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes, Wagner Mol Guimaraes, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes, Wagner Mol Guimaraes, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.



# CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.
- 4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.
- 4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

**01.01.02.18.542.0001.2014.3.3.90.39.00**

- 5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.02.10.18.541.0033.2484.3.3.71.70.00**

- 5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

- 5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

- 5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães, Wagner Mol Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães, Wagner Mol Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães, Wagner Mol Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godói e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscalassinaturas.com.br> e utilize o código F198-B518-4D0F-B175.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso, CEP: 35430-186, Ponte Nova/MG (31) 5881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) – Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)



**CIMVALPI**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
- 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do CONSÓRCIO, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF nº [REDACTED].482.466-[REDACTED]. Denominação de emprego público: Diretor técnico, designado como gestor, e pelo Sra. Jéssica Delgado Caetano, CPF nº [REDACTED].394.036-[REDACTED]. Denominação do emprego público: gerente de gestão de contratos e serviços, designada como fiscal, bem como por servidores do Município de Ponte Nova, Sr. Marina Rosa Godoi, CPF nº [REDACTED].503.436-[REDACTED]. Denominação de emprego público: Assessora de serviços urbanos e meio ambiente, designado gestor, e pelo Sr. Marcos Tadeu Rocha Leandro, CPF nº [REDACTED].879.036-[REDACTED]. Denominação do emprego público: Chefe departamento operacional, designado como fiscal, conforme determina o art. 67 da lei

8666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães, Wagner Mol Guimarães, Silvério Joaquim Aparecido Da Luz e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35430-186 - Ponte Nova/MG - Fone: (31) 3881-3211

CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) – Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimarães, Wagner Mol Guimarães, Silvério Joaquim Aparecido Da Luz e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1. O presente contrato de rateio **vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:  
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;  
12.1.2. Lei nº 4320/64;  
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;  
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.  
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.  
14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:  
a) Anexo I, contendo o plano operativo;  
b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;



**CIMVALPI**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PRANCA

- c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 11 de fevereiro de 2022.

<b>CONTRATANTE</b> Wagner Mól Guimarães <b>Prefeito Municipal</b>	<b>CONTRATADO</b> Silvério Joaquim Aparecido da Luz <b>Diretor Técnico – CIMVALPI</b>
<b>Gestor de Contrato – MUNICÍPIO</b>	<b>Fiscal de Contrato – CIMVALPI</b>
<b>Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO</b>	

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F195-B518-4D0F-B175.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silvério Joaquim Aparecido Da Luz e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F195-B518-4D0F-B175.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

## ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 2.348.927,91 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), conforme informado no quadro do anexo II.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes, Wagner Mol Guimaraes, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.



**ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE  
APURAÇÃO/CÁLCULO**

RESÍDUO SÓLIDO URBANO					
Período	6	meses	Distância (km) - Município ao Aterro	157,70	
Serviço	Quantidade no período	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Volume - resíduos	7.200,00	Tonelada	-	-	-
Locação	18,00	Containers	1.216,70	3.650,10	21.900,60
Transporte	1.135.440,00	Ton*km	1,19	225.195,60	1.351.173,60
Aterro	7.200,00	Tonelada	120,00	144.000,00	864.000,00
<b>Taxa de Serviço (5%)</b>				R\$ 18.642,29	R\$ 111.853,71
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 391.487,98</b>	<b>R\$ 2.348.927,91</b>

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes, Wagner Mol Guimaraes, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.436-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mol Guimaraes, Wagner Mol Guimaraes, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F196-B518-4D0F-B175.

### ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os débitos descritos deverão ser creditados conforme boleto bancário em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

Data débito	Valor débito
10/03/2022	R\$ 391.487,98
11/04/2022	R\$ 391.487,98
10/05/2022	R\$ 391.487,98
10/06/2022	R\$ 391.487,99
11/07/2022	R\$ 391.487,99
10/08/2022	R\$ 391.487,99
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.348.927,91</b>

O presente Cronograma de Desembolso tem vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

Ponte Nova, 11 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Wagner Mól Guimarães  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: F198-B518-4D0F-B175.

Rua João Pereira, nº 127, Progresso, CEP: 38438-186 - Ponte Nova/MG - (31) 5881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Mól Guimarães, Wagner Mól Guimarães, Silverio Joaquim Aparecido Da Luz e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tadeu Rocha Leandro, Marina Rosa Godoi e Jéssica Delgado Caetano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: F198-B518-4D0F-B175.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F196-B518-4D0F-B175> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F196-B518-4D0F-B175



### Hash do Documento

E0F08C54432F281039A6FC28666585C4F37583AA667BE8487B5ABB976006ADED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2022 é(são) :

- Wagner Mól Guimarães (Parte) - [REDACTED].603.006-[REDACTED] em 03/03/2022 19:30 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Wagner Mol Guimaraes  
**Tipo:** Certificado Digital
- Silverio Joaquim Aparecido Da Luz (Signatário) - [REDACTED].482.466-[REDACTED] em 17/02/2022 14:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcos Tadeu Rocha Leandro - [REDACTED].879.036-[REDACTED] em 16/02/2022 14:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: semam@pontenova.mg.gov.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Feb 16 2022 14:32:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -20.4057934 Longitude: -42.9051637 Accuracy: 2050.182847731232  
**IP** 177.47.193.150  
**Assinatura:**

### Hash Evidências:

14CDB754B6749ACB4958F1691E1A9DE6AC0B0782D10BD81D41A64308040D75F0

- Marina Rosa Godoi (Testemunha) - [REDACTED].503.436-[REDACTED] em 16/02/2022 14:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: semam@pontenova.mg.gov.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Feb 16 2022 14:23:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.4057934 Longitude: -42.9051637 Accuracy: 2050.182847731232

**IP** 177.47.193.150

**Assinatura:**



## Hash Evidências:

A2C294C27C726E5E74325970A7683A3B5DA45244C1DAABDFB13C103F2BCD4D8A

Jéssica Delgado Caetano (Testemunha) - [REDACTED].394.036-[REDACTED] em 16/02/2022 08:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

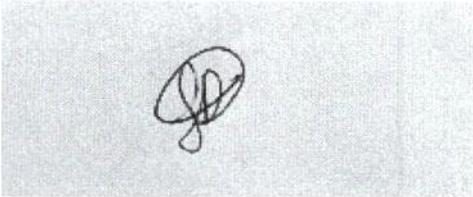
## Evidências

**Client Timestamp** Wed Feb 16 2022 08:07:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 143.202.55.59

**Assinatura:**



## Hash Evidências:

3FF917BB10E3B5A9D03FA87D46A3387AB6AB6CBF95B16E255889308BDCB04037

